



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO PARQUE BALNEÁRIO DOS AÇORES

CAPÍTULO I

Da Denominação, os Fins e a Sede Da Associação

Art. 1º A Associação do Balneário dos Açores – ABA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, filantrópico, educativo, esportivo, cultural e de promoção social, com sede na Rua **Juvenal** Egydio Ramos, nº 222, Distrito do Pântano do Sul, CEP – 88067-465 e foro no município de Florianópolis, fundada em 16 de janeiro de 1988, e com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo do Parque Balneário dos Açores e de membros a ela integrados, é regida por este Estatuto, pelo Regulamentos Internos e pela Legislação vigente.

§ Único : A área de abrangência da Associação compreende exclusivamente o Parque Balneário dos Açores.

Art. 2º A Associação tem por finalidades:

- I - Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do poder público;
- II - Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural que condicionam e fomentam a dignificação do ser humano;
- III - Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da Comunidade, solidificando o espírito associativo;
- IV - Desenvolver ações sociais beneficentes, preferencialmente em prol da adolescência e da terceira idade, e filantrópicas, voltadas aos membros de sua comunidade e, em parceria, às populações vizinhas;
- V - Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos as respostas para às demandas e carências observadas em seu meio;
- VI - Questionar junto aos mais variados setores da vida pública privada, no sentido de solucionar problemas comuns da comunidade;
- VII - Zelar pela qualidade e preservação do meio ambiente em todas as suas formas;



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

VIII-Promover o bem estar social, cultural, esportivo e de lazer aos seus associados e dependentes.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 3º Podem fazer parte do quadro social da Associação, pessoas maiores de idade e capazes para os atos civis, que residam ou sejam proprietários de imóvel na área de atuação da Associação.

§ 1º : Podem também associar-se , na condição de associados contribuintes, as pessoas que exerçam atividades profissionais junto ao Parque Balneário dos Açores as quais terão direito a votar, porém não poderão ser votadas. §2º : A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

§ 2º : Dependentes são aqueles que dependem economicamente do associado.

Art. 4º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 5º O quadro social é composto por associados na qualidade de associados fundadores, efetivos, contribuintes, beneméritos e honorários.

I - São Associados Fundadores os membros que subscreveram a ata de fundação;

II - São Associados Efetivos todos os proprietários de imóveis ou moradores no Balneário dos Açores, com direito a voto e de serem votados;

III - São Associados Contribuintes todos aqueles que contribuem para a Associação espontaneamente, de forma financeira, e que exerçam atividade comercial ou profissional no Parque Balneário dos Açores, os quais terão direito a votar, porém não poderão ser votados;

IV - São Associados Beneméritos os associados que, aprovados pela Assembleia Geral houverem prestado relevantes serviços à Associação;

V - São Associados Honorários aqueles que tenham prestado inestimáveis serviços à Comunidade, tornando-se dignos de reconhecimento do quadro social, aprovado pela Assembleia Geral.



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

§ Único : No caso de associado efetivo, casado ou convivente, apenas um dos cônjuges tem direito a votar, porém ambos poderão ser votados.

Art. 6º A juízo da Diretoria Executiva e dependendo da gravidade da falta cometida, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão:

III - Exclusão.

IV - Indenização por perdas e danos.

§ 1º : A notícia da punição aplicada será dada ao associado, em documento escrito, onde conterà obrigatoriamente, a assinatura do Presidente ou de seu substituto legal.

§ 2º : Ao associado que for atingido por qualquer ato, decisão, resolução ou deliberação, diretamente ou através de seus dependentes, cabe o direito a partir da data da ciência da punição, sem qualquer efeito suspensivo, de pedir por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis à Diretoria Executiva, reconsideração da decisão que originou a penalidade.

§ 3º : Para julgarem sobre o pedido de reconsideração dos associados punidos com suspensão ou exclusão, a Diretoria Executiva designará comissão especial composta de 3 (três) membros, sendo um da Diretoria, um do Conselho Fiscal e um Associado da Associação, escolhido através de sorteio, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias apresente parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos do associado implicado.

§ 4º : Da decisão denegatória do pedido de reconsideração, poderá recorrer o associado excluído, em última instância no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 7º Poderão ser excluídos, havendo justa causa, do quadro social por deliberação da Assembleia Geral os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da Associação;



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

III - Não honrarem os débitos assumidos perante a Associação, pela utilização dos serviços e convênios oferecidos pela mesma;

§ Único : Os associados excluídos do quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à Associação;

CAPÍTULO III **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II - Propor à Associação através de seus órgãos, medidas de interesse social e cultural;
- III - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação, respeitando as normas vigentes para tanto;
- IV - Participar das atividades programadas pela Associação;
- V - Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Diretoria Executiva;
- VI - Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito;
- VII- Apresentar para Diretoria Executiva, sugestões por escrito, de interesse da Associação;
- VIII-Levar ao conhecimento a qualquer membro diretor, quaisquer irregularidades sociais que tiver ciência.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - Contribuir financeiramente para a Associação;
- II - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a Associação, em especial cumprindo as normas contidas no Regulamento Geral de uso das instalações da sede da Associação;
- III - Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

- IV - Cumprir fielmente todas as disposições estatutárias e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- V - Comparecer quando convocado às Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias da Associação;
- VI - Solicitar por escrito o desligamento da Associação quando de seu interesse;
- VII - Manter o espírito de solidariedade e respeito social, em qualquer evento pautando suas ações dentro dos princípios de honra e dignidade, cultivando as virtudes da verdade, simplicidade, honestidade e lealdade;
- VIII - Indenizar a Associação pelos prejuízos que voluntária ou involuntariamente, com dolo ou culpa causar ao seu patrimônio, a critério da Diretoria Executiva, cabendo-lhe sempre, o direito de defesa e de recurso, conforme previsto no Estatuto;

Art. 10º É vedado a qualquer associado ou dependente:

- I - Emitir conceitos que possam ferir convicções ou melindres particulares, patrióticos, religiosos ou políticos de qualquer associado ou de seus dependentes;
- II - Empregar expressões que resultem em desrespeito ao Poder Público;
- III - Comportar-se deseducadamente, vestir-se de maneira inconveniente ou praticar atos atentatórios a moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros para Manutenção

Art. 11º O patrimônio social da Associação é constituído de:

- I - Bens Móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas;
- III - Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- IV - Troféus e prêmios, que serão insusceptíveis de alienação;
- V - O saldo positivo demonstrado no Balanço Geral.

Art. 12º Os recursos financeiros da Associação são constituídos de:



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, após ouvida a Diretoria Executiva e/ou a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de Convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições dos associados, a serem fixadas anualmente pela Diretoria Executiva, em assembleia geral.

§ Único : As receitas se destinam a cobrir os encargos de qualquer natureza, aquisição de materiais e conservação do patrimônio da Associação.

Art. 13º Constituição despesas da Associação:

- I - O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, e outros gastos indispensáveis à manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação;
- II - As despesas com aluguéis de praças de esportes;
- III - Gastos com festas, reuniões e jogos;
- IV - Gastos com material de expediente e de limpeza;
- V - Aquisição de prêmios para torneios ou campeonatos;
- VI - Gastos com publicações da Associação;
- VII - Despesas eventuais;
- VIII-Todas e quaisquer despesas comprovadamente necessárias para a concretização dos objetivos da Associação.

Art. 14º Qualquer ato que implique em um compromisso financeiro correspondente até o valor de 60% (sessenta por cento) da arrecadação bruta mensal, poderá ser executado pela Diretoria Executiva. A partir deste valor, somente após ouvido o Conselho Fiscal, e acima de seis arrecadações brutas mensais, somente com aprovação da Assembleia Geral.

§ Único : Os Diretores serão responsáveis por qualquer irregularidade na aplicação de verbas que lhes forem confiadas, aplicando-lhes, no que couber, todas as medidas punitivas e indenizatórias, previstas neste Estatuto e na Lei, para efeito de ressarcimento dos danos causados à Associação.



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

Art. 15º Dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Art. 24 e parágrafos, a constituição de ônus real sobre o patrimônio da Associação, bem como a alienação e aquisição de bens imóveis. .

Art. 16º Em caso de dissolução da Associação, o destino do patrimônio social será decidido pela Assembleia Geral convocada para esse fim específico, obedecendo ao disposto no Estatuto.

CAPÍTULO V

Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 17º São órgãos deliberativos da Associação:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

§ Único : Nenhum membro do órgão deliberativo, administrativo ou fiscal poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira por serviços prestados à Associação.

Art. 18º A Assembleia Geral é constituída dos associados regularmente registrados, cabendo-lhes o direito a voz e voto, salvo disposto no Art. 5º, Inciso III deste Estatuto.

§ 1º : Para participar das Assembleias Gerais com direito a votar e ser votado, os associados terão que estar quites com a tesouraria e deverão estar associados 30 dias antes da realização das mesmas.

§ 2º : As Assembleias Gerais são dirigidas pelo presidente da Diretoria Executiva, auxiliado pelo Secretário, salvo disposto no Art. 20º, parágrafo 3º deste Estatuto.

Art. 19º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação;
- III - Aprovar os programas gerais, o plano anual de atividades e investimentos da Associação;



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

IV - Aprovar o relatório anual de atividades bem como balanço financeiro e parecer do Conselho Fiscal;

V - Aprovar proposta de reforma estatutária:

VI - Destituir membros da Diretora Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 1º : Para as deliberações a que se referem os Incisos V e VI é exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação, decorridos 15 (quinze) minutos com 1/5 (um quinto) dos associados na segunda convocação, e decorridos mais 15 (quinze) minutos com qualquer quórum na terceira convocação, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º : A aprovação sem reservas, do balanço e das contas, exonera da responsabilidade os membros da Diretora Executiva e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 20º As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º : As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Diretora Executiva.

§ 2º : As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas ainda por:

I - Conselho Fiscal;

II - 1/3 (um terço) dos membros da Diretora Executiva;

III - 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, regularmente inscritos na Associação.

§ 3º : O presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária convocada com base no parágrafo segundo deste artigo, serão de livre escolha dos membros que a convocaram;

§ 4º : Os casos previstos nos incisos II e III do parágrafo segundo deste artigo se efetivarão somente com a omissão de convocação pelo Presidente da Diretora Executiva.

Art. 21º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano com maioria simples dos associados, até o dia 15 (quinze) de janeiro, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto, de interesse da Associação, examinar o plano anual de atividades, o relatório e prestação de contas.



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

§ Único : O Presidente da Associação ou no seu impedimento, o substituto estatutário, abrirá os trabalhos e designará um dos participantes para presidir a sessão. Ao designado caberá, na qualidade de Presidente da mesa, assumir a direção dos trabalhos, indicar o secretário e escrutinadores que julgar necessários.

Art. 22º As Assembleias Gerais são convocadas mediante Edital de convocação, observado o prazo de 10 (dez) dias de antecedência, publicado e afixado em mural da sede da Associação ou por Carta Circular dirigida a cada associado.

Art. 23º Do Edital Convocatório, deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Presidência.

Art. 24º As Assembleias Gerais extraordinárias funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus associados, mais um, e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º : As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto nominal, sendo que o Presidente da Assembleia não exercerá o seu direito de voto.

§ 2º : Em caso de empate nas votações, o Presidente da Assembleia, proferirá seu voto de desempate.

§ 3º : Cada associado só terá direito a 1 (um) voto, sendo permitido votar por procuração, que deverá ser apresentada à mesa diretora antes do início da votação.

§ 4º : O associado poderá constituir procurador para votação em Assembleia Geral. Porém, cada procurador poderá representar apenas um associado mandatário.

§ 5º : As deliberações tomadas nas Assembleias Gerais são soberanas nas suas decisões.

§ 6º : O caput deste Art. não se aplica às Assembleias que deliberam sobre alterações estatutárias e destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o quórum neste caso, será de acordo com o Art. 19º, Parágrafo 1º deste Estatuto.

Art. 25º Nas Assembleias Gerais para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a se realizar até o dia 05 de dezembro do último ano do mandato vigente, deverão constar as chapas compostas de 12 (doze) membros para a Diretoria Executiva e 6 (seis) membros para o Conselho Fiscal, inscritas até 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia Geral, respectiva.



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

§ 1º : O Presidente da Diretoria Executiva nomeará, no mesmo prazo do caput, três pessoas da Diretoria Executiva, que irão compor a comissão eleitoral que serão as responsáveis pela operacionalidade do pleito, como: análise e aprovação das chapas, apuração e homologação dos resultados.

§ 2º : O Presidente da Diretoria Executiva nomeará, no mesmo prazo do caput, três pessoas do Conselho Fiscal que irão compor a turma de recursos, sendo suas decisões de última instância.

§ 3º : O local, o horário e a listagem dos associados em dia com as normas estabelecidas no Estatuto, deverão estar à disposição na Associação.

Art. 26º A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação e cada chapa concorrente designará um fiscal para acompanhar a votação e a apuração, e um escrutinador não pertencente a nenhuma das chapas inscritas.

§ 1º : O sistema de votação será por voto direto universal e secreto, salvo em caso de chapa única, que poderá ser eleita por aclamação.

§ 2º : Todas as chapas inscritas deverão constar de cédula única onde serão listados os nomes dos membros candidatos à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º : Os eleitos tomarão posse até a data de 15 de janeiro, após a eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 4º : No caso de haver mais de uma chapa concorrente, a ordem das mesmas na cédula única, será feita mediante sorteio.

Art. 27º No Edital de convocação para a Assembleia Geral para eleição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá constar:

I - Motivo da convocação;

II - Local e data da votação;

III - Horário de início e término da votação;

IV - Data e horário da apuração;

V - E quaisquer particularidades que visem esclarecer e orientar o associado.

Art. 28º As chapas apresentadas à Secretaria da Associação, no prazo citado no Art. 25º deste Estatuto, e que, porventura, não satisfaçam às exigências estatutárias, terão seus registros negados, comunicando-se aos requerentes



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

dos registros, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, os fundamentos da decisão.

§ 1º : Da decisão denegatória, poderá ser interposto recurso no prazo de dois dias, cuja Turma de Recursos julgará em até dois dias, sendo sua decisão definitiva.

§ 2º : O registro terá que ser solicitado por associados devidamente de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 29º A Diretoria Executiva é o órgão de execução e de direção geral da Associação.

§ 1º : A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é constituída de 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) 2º Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) 2o Tesoureiro, 1 (um) Diretor de Esportes, 1 (um) Diretor Social, 1 (um) Diretor de Patrimônio e Manutenção, de 1 (um) Diretor Jurídico, e de 2 (dois) vogais.

§ 2º : O mandato dos membros da Comissão Diretora é de 2 (dois) anos, permitida somente uma reeleição para todos os cargos, , salvo se não houver inscrição de outra chapa.

§ 3º : A Diretoria Executiva da Associação será eleita conforme previsto no Art. 19º, inciso "I".

Art. 30º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se faça necessária a convocação, por qualquer membro da diretoria.

Art. 31º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos efetivos presentes, ai incluído sempre o Presidente, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 32º De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada Ata, que o Presidente e os seus membros presentes assinarão, após lida e aprovada.

Art. 33º No caso de impedimento do Presidente, serão sucessivamente chamados ao exercício daquele cargo, o Vice Presidente, o Diretor Social ou o Tesoureiro da Associação.

§ 1º : No impedimento do Vice Presidente será designado pelo Presidente, entre os Membros eleitos, aquele que exercerá cumulativamente este cargo, nos termos do Art. 31º.



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

§ 2º : No impedimento do Secretário ou Tesoureiro, os 2º (segundos) de cada cargo, assumirão temporariamente ou definitivamente o cargo.

§ 3º : No impedimento dos outros cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente poderá convocar qualquer associado efetivo que esteja de acordo com o Estatuto para exercer este cargo, que deverá ser homologado pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 32º.

Art. 34º Presume-se tenha renunciado ao mandato o Presidente que deixar de exercer, efetivamente, o seu cargo, durante 30 (trinta) dias consecutivos, salvo justa causa, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para julgar o caso.

Art. 35º O afastamento superior a 90 (noventa) dias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, implicará na perda do mandato e conseqüentemente na indicação, por parte do Presidente, e de acordo com o Estatuto, de substituto devidamente homologado pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 32º.

Art. 36º Perderá automaticamente o mandato o Membro da Diretoria Executiva que faltar, sem motivo justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em cada exercício social.

Art. 37º Os Membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da Associação que tiverem autorizado ou firmado em virtude do ato regular de gestão. Respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com culpa ou dolo embora dentro de suas atribuições e poderes, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 38º Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Elaborar o orçamento interno, bem como deliberar sobre novos encargos, ouvindo o Conselho Fiscal;
- III - Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
- IV - Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- V - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária prevista neste Estatuto e aos outros órgãos de administração o plano e o relatório anual de atividades bem como o balanço anual, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

- VI - Executar as atividades fins da Associação;
 - VII - Aprovar acordos, convênios e proposta de novos associados;
 - VIII-Propor reformas estatutárias, observando o disposto no Estatuto;
 - IX - Criar comissões, quando assim parecer oportuno, para melhor eficiência na execução das tarefas;
 - X - Deliberar sobre a exclusão e readmissão de associados, bem como aplicar penalidades aos associados faltosos;
 - XI - Executar as deliberações das Assembleias Gerais;
 - XI- Licenciar, a pedido e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros;
 - XIII-Baixar normas sobre a organização e funcionamento das atividades da Associação;
 - XIV-Convocar qualquer associado para ser ouvido sobre assunto previamente determinado;
 - XV- Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tanto, constituir mandatários com prazo de duração determinado, exceto no mandato judicial;
 - XVI-Autenticar os Livros de Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- § Único : Quando a Assembleia Geral de transmissão de cargos (posse de nova Diretoria) for Extraordinária, deverá ser apresentado pela Comissão Diretora, relatório das atividades desenvolvidas e prestações de contas, do período compreendido entre a última aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e esta data, para conhecimento e aprovação.

Art. 39º Os Membros da Diretoria Executiva terão as atribuições que lhes forem fixadas no presente Estatuto e as que lhes forem determinadas pelo Presidente.

Art. 40º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Associação nos seus aspectos contábil e financeiro.

§ 1º : O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

§ 2º : O Mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida somente uma reeleição, salvo se não houver inscrição de outra chapa.

§ 3º : O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por solicitação de seu Presidente.

§ 4º : As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

§ 5º : Presume-se ter renunciado ao mandato, o Membro efetivo ou suplente em exercício, que faltar a mais de 3 (três) sessões, consecutivas, salvo justa causa.

Art. 41º O Conselho Fiscal da Associação será eleito conforme previsto no Art. 19º, inciso "I".

Art. 42º De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata, que o Presidente do Conselho Fiscal e os seus membros presentes assinarão, após lida e aprovada.

Art. 43º A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretora Executiva, na conformidade do Art. 37º do presente Estatuto.

Art. 44º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Apresentar parecer sobre movimentos financeiros nas épocas fixadas neste Estatuto.
- II - Dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente ou de qualquer Diretor demissionário ou demitido;
- III - Denunciar à Assembleia Geral, após comunicado expresse à Diretora Executiva, a falta das providências necessárias para a reparação de erros administrativos de qualquer natureza;
- IV - Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave, que exija urgente deliberação;
- V - Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatório anual, lavrando seu parecer, que será transmitido em documento direto, a Assembleia Geral;
- VI - Exigir, do Presidente da Associação, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

VII- Fiscalizar, permanentemente, o cumprimento das Leis emanadas do Poder Público e das Entidades a que estiver filiado, bem com praticar os atos por ele lhe forem atribuídos;

VIII-Licenciar a pedido, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros;

IX - Solicitar o comparecimento do Presidente, do Tesoureiro ou qualquer outro Diretor, sempre que julgar necessário.

§ 1º : Não poderá o Conselho Fiscal reter por mais de 15 (quinze) dias úteis, os documentos, livros e balancetes da Associação entregues, pela Diretora Executiva, para exames e pareceres.

§ 2º : Não sendo sanadas as irregularidades do Art. anterior, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 10 dias, interpellar o Conselho Fiscal para que proceda as atribuições de sua competência, em até 10 dias da ciência do fato.

§ 3º : Caso o Conselho Fiscal não se manifeste no prazo do Art. anterior, o Presidente da Diretoria Executiva, destituirá os membros do Conselho Fiscal e convocará os respectivos suplentes que processarão as análises e todas as competências descritas no caput.

§ 4º : Os membros do Conselho Fiscal que forem destituídos por irregularidades descritas nos artigos anteriores ficarão Inelegíveis e impedidos, nos quatro anos seguintes, de votarem e serem votados.

CAPÍTULO VI

Das Condições para Alteração Estatutária e Dissolução

Art. 45º O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, decorridos 15 (quinze) minutos com 1/5 (um quinto) dos associados na segunda convocação, e decorridos mais 15 (quinze) minutos, com qualquer quórum de associados em terceira convocação.

Art. 46º Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será alienado e o resultado financeiro apurado, após a dedução de todos os encargos devidos, será doado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 47º A dissolução e o destino do patrimônio serão decididos pela Assembleia Geral convocada para esse fim em primeira convocação com 2/3 (dois



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

terços) dos associados, decorridos 15 (quinze) minutos com 1/3 (um terço) dos associados na segunda convocação, e decorridos mais 15 (quinze) minutos, com qualquer quórum de associados em terceira convocação.

Art. 48º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, instituições indicadas no Art. 46º, o que remanescer do patrimônio será entregue à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

Da Gestão Administrativa e da Prestação de Contas

Art. 49º A gestão administrativa da Associação será de acordo com as disposições estatutárias e com as atribuições de cada cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitando sempre, as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 50º Semestralmente deverá ser realizado balancete apontando a movimentação financeira da Associação, encaminhado ao Conselho Fiscal para examinar, lavrando parecer, nos termos do Art. 42º deste Estatuto.

§ Único : Após aprovado pelo Conselho Fiscal, o balancete do semestre deverá ser afixado em mural na sede da Associação até o vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 51º Anualmente, no quinto dia útil do mês de janeiro, proceder-se-á balanço nas operações da Associação, que após parecer do Conselho Fiscal deverá ser encaminhado à Assembleia Geral Ordinária para aprovação conforme Art. 21º deste Estatuto.

§ Único : O balanço da Associação, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, após aprovados pela Assembleia Geral, deverão ser afixados em mural na sede da Associação.

Art. 52º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Acatar e fazer acatar as disposições deste Estatuto e as Leis emanadas do Poder Público ou das Entidades a que estiver filiado, e assumir a responsabilidade pela execução das decisões e deliberações dos Poderes e Órgãos da Associação;

II - Representar a Associação em juízo ou fora dele;



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

- III - Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, salvo disposto neste Estatuto;
- IV - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva, votando em caso de empate;
- V - Presidir a abertura das sessões da Assembleia Geral Ordinária, no caso previsto no Art. 21º Parágrafo Único deste Estatuto;
- VI - Assinar com o Tesoureiro as cauções, cheques, ordem de pagamento, ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira da Associação;
- VII - Encaminhar ao Conselho Fiscal, relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos de administração;
- VIII-Firmar convênios;
- IX - Superintender todas as atividades da Diretoria Executiva;
- X - Aplicar as penalidades de sua competência, e efetivar as aplicadas pelos demais poderes e Órgãos da Associação;
- XI - Dar posse, em Assembleia Geral, aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da eleição.

Art. 53º Compete ao Vice Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive em caso de vacância;
- III - Participar ativa e efetivamente das deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva, bem como na realização dos // eventos da Associação.

Art. 54º Compete ao Secretário:

- I - Secretariar todas as Assembleias Gerais e as reuniões que forem realizadas, salvo disposto neste Estatuto;
- II – Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III - Organizar, coordenar e superintender os serviços da secretaria, como expedientes administrativos, os relativos aos setores de compras,



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

almoxarifado e serviços gerais e de correspondências, mantendo atualizados os arquivos;

IV - Redigir editais, convites e manter atualizado o registro dos associados.

§ Único : Compete ao 2º Secretário, substituir ao Secretário em seus impedimentos, inclusive em caso de vacância, bem como efetuar trabalhos por aquele distribuído.

Art. 55º Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda todos os valores em espécie:

II - Responder pelos serviços de tesouraria, contabilidade e patrimônio;

III - Arrecadar receitas e pagar despesas autorizadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente no âmbito de sua competência;

IV - Passar recibos;

V - Elaborar a proposta de orçamento anual;

VI - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;

VII- Assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente.

§ Único : Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o Tesoureiro, em seus impedimentos, inclusive em caso de vacância, bem como efetuar trabalhos por aquele distribuído.

Art. 56º Compete ao Diretor de Esportes:

I - Responder pelas atividades relacionadas à área esportiva e de lazer da Associação;

II - Propor à Comissão Diretora o calendário esportivo anual;

III - Responder pelos materiais esportivos e de lazer, que permanecerem sob sua guarda;

IV - Manter contato com outras entidades para programação de eventos esportivos:

V - Disponibilizar a sede social para todos os eventos sob sua responsabilidade;

VI - Inculcar em todos os associados o espírito esportivo e fraternal.



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

VII - Na realização de eventos de grande porte, que demandem atividades múltiplas, solicitar à Diretoria Executiva a designação de membros auxiliares para o desempenho de suas tarefas.

Art. 57º Compete ao Diretor Social:

- I - Responder pelas atividades relacionadas à área social da Associação;
- II - Propor à Diretoria Executiva o calendário de eventos sociais anual;
- III - Disponibilizar a sede social para todos os eventos sob sua responsabilidade;
- IV - Inculir em todos os associados o espírito social e fraternal;
- V - Na realização de eventos de grande porte, que demandem atividades múltiplas, solicitar à Diretoria Executiva a designação de membros auxiliares para o desempenho de suas tarefas.

Art. 58º Compete ao Diretor de Patrimônio e Manutenção:

- I - Responder pelas atividades relacionadas à guarda e manutenção do patrimônio da Associação;
- II - Manter cadastro atualizado do inventário patrimonial da Associação;
- III - Responder pelos serviços de manutenção das instalações e áreas urbanas da Associação;
- IV- Gerenciar, na forma do disposto no Regulamento de uso da sede, a cessão para eventos particulares de associados;

Art. 59º Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais que caibam à Associação;
- II - Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse da Diretoria Executiva;
- III - Acompanhar e assessorar as Assembleias Gerais;
- IV - Contratar profissional da área jurídica, prestador jurídico ou representar pessoalmente a associação nas ações judiciais e extrajudiciais mediante aprovação da Diretoria Executiva Colegiada, caso seja habilitado;



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

V - Colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos da associação, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 60º Compete aos Vogais:

I - Colaborar nas atividades dos demais cargos da Diretoria Executiva:

II - Ocupar, por designação da Diretoria Executiva, os cargos vagos;

III - Exercer outras atividades, designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 61º Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Exercer, com interesse e dedicação, as funções que lhe forem outorgadas pelo Presidente;

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Comissão Diretora e do Estatuto;

IV - Propor, ao Presidente, as medidas administrativas que julgar necessárias ou indispensáveis;

V - Aplicar a penalidade de advertência verbal.

CAPÍTULO VIII

Das Incompatibilidades e Inelegibilidades

Art. 62º Os Membros do Conselho Fiscal, não poderão integrar, sob qualquer pretexto, o Poder Administrativo da Associação.

Art. 63º Tomar-se-á inelegível, ficando, portanto impedido de exercer qualquer cargo ou função, aquele que não obtiver a aprovação de suas contas, pela Assembleia Geral e estiver em débito com a Associação.

Art. 64º É vedado, a qualquer membro da Diretoria Executiva, integrar o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Finais



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

Art. 65º A Associação será administrada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por sua Diretoria Executiva eleita, não se responsabilizando pelas obrigações assumidas pelo órgão diretivo de mandato anterior, exceto quando reeleita.

Art. 66º As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos Regulamentos do Salão de Eventos, da sala de lazer e recreação, da Cozinha, da Cancha de Bocha, do Campo de Futebol, do Campo de Volei, dos Torneios Internos, bem como as instruções das atividades sociais, culturais e esportivas da associação e as expedidas pelo Presidente, sempre que necessárias, para a fiel observância dos seus objetivos.

§ Único : Os Regulamentos Internos elaborados pela Diretora Executiva e as instruções para funcionamento da vida interna, baixadas pelo Presidente, deverão ser afixadas nos Quadros de Avisos.

Art. 67º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma Individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, sendo levados ao termino de gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 68º As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretora Executiva da Associação, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser afixadas nos Quadros de Avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os seus efeitos.

Art. 69º Visando a unificação de diretrizes, todas as dependências da Associação, existentes ou que venham a ser criadas, serão regidas pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos.

Art. 70º A Diretora Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, terão que possuir livros próprios de Atas.

Art. 71º Os Membros da Diretora Executiva da Associação exercerão as respectivas funções, de conformidade com o Estatuto e o Regulamento Interno, ficando outorgada à Diretoria Executiva do exercício do atual mandato a faculdade de propor à Assembleia projeto de alteração para os próximos exercícios nos cargos de Direção da Administração, previstos no Art. 29º, parágrafo 10, o que deverá ser discutido e aprovado em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

Art. 72º Ao membro de qualquer cargo da Associação são asseguradas todas as prerrogativas conferidas por este Estatuto e pelos Regulamentos.

Art. 73º Os atos, decisões, resoluções ou deliberações de qualquer natureza serão respeitadas as exceções previstas neste Estatuto e nos Regulamentos Internos, imediatamente afixados nos “Quadros de Avisos”, assim como os resultados de eleições.

Art. 74º A ninguém é lícito alegar desconhecimento do que for afixado nos Quadros de Avisos da Associação.

Art. 75º Para execução de serviços de manutenção, a Associação poderá contratar profissionais especializados que forem indispensáveis e necessários ao pleno funcionamento, observando os limites orçamentários e sendo-lhes firmados, por escrito, seus direitos e deveres, após homologação da Diretora Executiva.

§ Único : A Associação fica responsável, de forma subsidiária ao poder público, pela manutenção da Praça das Pedras.

Art. 76º Como meio de divulgação interna serão utilizadas as mídias digitais ou outros formatos que atendam as seguintes finalidades:

I - Dar ciência aos associados dos principais fatos e atos oficiais da Associação, porém esses informativos não substituem /sem substituir/ o que determina o Art. 74.

II - Prestar informes de Interesses dos associados, nas seguintes áreas: esportiva, social, cultural, artística, turística, administrativa e financeira;

III - Notificar a realização e o resultado das atividades da Associação;

IV - Prestar todas as informações e esclarecimentos úteis à participação e à colaboração dos associados na vida da Associação;

V - Divulgar mensagens do Presidente da Associação, sobre assuntos de interesse do grupo social;

Art. 77º Os casos omissos ao presente Estatuto serão deliberados através da Assembleia Geral.

Art. 78º Fica eleito o Fórum da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento.

Art. 79º O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2019, entrará em vigor e produzirá efeitos



Associação Balneário dos Açores - ABA

CNPJ 80.485.147/0001-58 – R. Juvenal Egydio Ramos, 222 – Parque Balneário dos Açores
Distrito do Pântano do Sul – Florianópolis-SC
www.balnearioacores.com.br

após a data do registro no Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas e publicado pelo órgão oficial do Estado de Santa Catarina, se for exigido pela legislação vigente.

Cidamar Canzian da Silva
Presidente

Alvete Pereira Back
Primeira Secretária